

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANINDÉ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA CRIMINAL - FÓRUM DR. GERÔNIO BRÍGIDO NETO
Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, 266, Canindé/CE - CEP 62.700-000
Fone: 0** (85) 3343-5151 - E-mail: caninde.criminal@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE
PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO/TRANSAÇÃO PENAL

TCO nº 1919-50.2019.8.06.0055

Aos 31 de março de 2023, às 10h30min, no ambiente de audiências **presenciais** e por **videoconferência**, realizadas pela Vara Única Criminal da Comarca de Canindé/CE, através do Sistema **Microsoft Teams**, na forma do § 2º do Art. 6º da Resolução 314 do CNJ, bem como em conformidade com a Portaria 640/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, deu-se início ao presente ato processual.

Juiz de Direito: Dr. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho

Autor do fato: Raimundo Pereira Lima

Advogado: **Dr. Márcio Lima da Silva - OAB/DF 30.936**

Aberta a audiência, foi dada a palavra ao advogado, que requereu o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, na forma do art. 109, VI, do Código Penal, afirmando ainda a completa inocência e boa-fé de seu cliente nos fatos narrados no TCO, bem como requereu a juntada de documentos relacionados ao caso, pedindo que se faça vista dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis.

Pelo MM. Juiz foi então proferida a seguinte sentença: *“Em relação ao crime indicado no art. 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro, faz-se necessária a extinção da punibilidade do autor do fato, em virtude da ocorrência da prescrição, pois o mesmo prescreve em 03 (três) anos, e já decorreu o referido prazo desde o fato (art. 111, I) em **25/09/2018**, até a data de hoje, sem que tenha sido prolatada a decisão de recebimento da denúncia (art. 117, I, do CP). Logo, **extingo a punibilidade** do autor do fato **Raimundo Pereira Lima**, nos termos do art. 107,*



*IV, do CP, quanto à prática do delito supracitado. Publicada em audiência, ficam as partes já intimadas da presente sentença. **Intime-se o Ministério Público**. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Registre-se”.*

Nada mais nada havendo, deu-se por encerrado o presente termo. Eu, Francisco Mário Lira de Sousa, Auxiliar Judiciário, digitalizei.

Dr. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho

Juiz de Direito

